

COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Resposta 28/08/2019 15:27:19**

Questionamento 1: A atual convenção coletiva determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 79,44%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas? Resposta: Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017: A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. Conforme dispõe o Acórdão 5151/2014 - Segunda Câmara, do TCU: "é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. (...) No caso concreto, assinalou que a proposta da empresa vencedora contemplara 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a Convenção Coletiva vigente previra 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas". Questionamento 2: Os benefícios PLANO DE AMBULATORIAL, AUXÍLIO ODONTOLÓGICO e SEGURO DE VIDA EM GRUPO determinados na convenção coletiva, as empresas que deixarem de cotar algum desses benefícios serão desclassificadas? Resposta: Informamos que, conforme entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, face ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2019/2019 - SINDISERVIÇOS/DF, a Administração não está vinculada à obrigatoriedade de pagamento dos valores relacionados ao Plano Ambulatorial, Assistência Funeral, Seguro de Vida e Assistência Odontológica. Questionamento 3: Atualmente qual empresa presta esses serviços? Resposta: A atual prestadora de serviços de copeiragem neste Ministério é a empresa REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 08.247.960/0001-62.

Fechar